

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.281, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal na Baixada Maranhense.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.281, de 2006, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Baixada Maranhense, no Estado do Maranhão, que terá como objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária em áreas do conhecimento que caracterizem sua inserção regional.

De acordo com o projeto, a personalidade jurídica da instituição existirá a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto.

A proposição prevê, ainda, que a universidade seja instituída, inicialmente, como *campus* da Universidade Federal do Maranhão, por um determinado período de tempo, até que se criem as condições necessárias para seu pleno estabelecimento.

Por fim, fica estabelecido que a implantação da Universidade Federal da Baixada Maranhense ficará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito do PL 7.281/06 com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado do Maranhão conta apenas com uma universidade federal, uma estadual e poucas faculdades particulares, as quais atendem uma parcela mínima de sua população. Essa pequena oferta de formação superior está concentrada, em grande parte, na capital, São Luís.

A Baixada Maranhense, composta por mais de vinte municípios, tem população superior a meio milhão de habitantes. Desses, segundo o autor do projeto, em torno de cinquenta por cento estão em faixa etária para frequentar o ensino médio e superior. Existe, portanto, na região, uma demanda reprimida por educação superior de grande monta.

A instituição de uma universidade federal na Baixada Maranhense viria, além de atender à referida demanda, servir de mecanismo impulsionador do desenvolvimento econômico e social da região, razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.281, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EUDES XAVIER
Relator